

- 3 — Prospeção geofísica com a realização de 10 a 15 perfis de polarização magnética;
 4 — Em alvos anómalos, (IP + Mag), realização de 3 a 6 perfis de geofísica gravimétrica;
 5 — Conclusões.

2.º Ano:

- 1 — 600 metros de sondagens carotadas com recuperação de testemunho, de reconhecimento e avaliação;
 2 — Análise multielementar às amostras de sondagem;
 3 — Conclusões.

b) Em cada prorrogação:

Os trabalhos a executar nas prorrogações ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevendo-se que sejam na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a MAEPA prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

- 1.º Ano: 100.000 €.
 2.º Ano: 130.000 €.

b) Em cada prorrogação: 150.000 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: 200,00 € por Km².

Prazo da concessão de exploração: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos, respetivamente.

Encargos de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento de uma percentagem de 10 % dos lucros líquidos da exploração, ou:

b) Pagamento de uma percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva com um valor base de referência de 4 %, podendo haver lugar a pagamento em espécie até 0,25 % do montante devido.

Decorridos 20 anos e no fim de cada período de 15 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

17 de janeiro de 2013. — O Subdiretor Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
 306690466

Contrato (extrato) n.º 66/2013

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, publica-se o extrato do contrato de atribuição de um período de exploração experimental de depósitos mineiros de ferro, a que corresponde o n.º de cadastro MN/PP/002/08 e a denominação de Moncorvo, localizado no concelho de Torre de Moncorvo e distrito de Bragança, celebrado em 13 de novembro de 2012.

Concessionário: MTI — Ferro de Moncorvo, S. A. designada no contrato como Segunda Contratante

Área concedida: 46,245 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	90700	170000
2	97500	170000
3	97500	171200
4	100000	171200
5	100000	165350
6	90700	165350

Prazo do contrato:

O Contrato terá uma duração máxima de 4 anos, contados da Data da Entrada em Vigor que se refere à data de 13 de novembro de 2012.

O presente Contrato não caduca se, antes do termo do respetivo prazo de vigência, a Segunda Contratante tiver submetido à DGEG o Estudo de Impacte Ambiental mas, por razões não imputáveis à Segunda Contra-

tante, nem todas as Declarações de Impacte Ambiental ou Autorizações necessárias à celebração do Contrato de Concessão tiverem sido emitidas antes do termo daquele prazo.

Principais Obrigações da Segunda Contratante

Para além das obrigações resultantes da lei e do Contrato, a Segunda Contratante obriga-se a:

Efetuar os trabalhos de pesquisa e reconhecimento e as demais atividades necessárias para uma avaliação completa e precisa dos recursos minerais na Área, de acordo com as Boas Práticas da Indústria;

Elaborar, relativamente às principais atividades, os relatórios para serem entregues à DGEG no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão de cada fase, indicadas nas Atividades e Objetivos.

Submeter à DGEG, até ao final do 3.º (terceiro) ano de vigência deste Contrato, o Estudo de Impacte Ambiental, no âmbito do procedimento de AIA, em estudo preliminar ou anteprojecto.

Atividades e objetivos

A Segunda Contratante executará pelo menos as atividades e os trabalhos a seguir indicados, e investirá, ao longo da duração deste Contrato, o montante mínimo de € 12.000.000,00 (doze milhões de Euros), a serem realizados pela seguinte ordem:

Estudo de Ordem de Magnitude: que incluirá a delimitação do estado inferido de um recurso mineral em compatibilidade com o JORC (“*JORC compliant mineral resource*”), assim como a avaliação de diversas opções para os variados aspetos técnicos, operacionais e logísticos, através de estudos prévios de processamento e exploração inicial e estudos ambientais;

Estudo de Pré-viabilidade: que incluirá a delimitação do estado indicado de um recurso mineral em compatibilidade com o JORC (“*JORC compliant mineral resource*”), a conclusão dos estudos de beneficiação e exploração de minérios para fins do Estudo de Pré-Viabilidade, um estudo de logística inicial, assim como o início da Avaliação de Impacte Ambiental, juntamente com a continuação dos estudos ambientais;

Estudo de Viabilidade: que incluirá a delimitação do estado de um recurso mineral em compatibilidade com o JORC (“*JORC compliant mineral resource*”), a conclusão dos estudos mineiros de processamento e exploração, a conclusão de um estudo de logística e a apresentação do estudo de impacte ambiental à Autoridade competente;

Sem prejuízo dos 2 (dois) anos de duração máxima para cada fase acima identificada, em nenhuma circunstância a duração cumulativa dos prazos previstos para cada fase poderá exceder o prazo do Contrato.

No final de cada fase acima identificada, a Segunda Contratante notificará a DGEG, por escrito, da sua decisão de passar, ou não, à fase seguinte

Caso a Segunda Contratante decida passar à fase seguinte, fica obrigada a cumprir com os investimentos mínimos previstos para essa fase.

Caso a Segunda Contratante decida não passar à fase seguinte, terá a faculdade de requerer, mediante o pagamento de € 1.000.000,00 (um milhão de Euros) que lhe seja concedido o prazo de 1 (um) ano, que acrescerá à duração do Contrato, para ceder a sua posição contratual no Contrato a um terceiro, a qual estará sempre dependente da Autorização prévia da DGEG.

No caso de, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da decisão de não passar à fase seguinte, a Segunda Contratante não requerer o prazo adicional previsto no número anterior, ou, requerendo-o e sendo o mesmo concedido, não se verifique a cessão da sua posição contratual nos termos da Cláusula anterior, este Contrato terminará de imediato.

Trabalhos:

A segunda Contratante realizará, pelo menos, os trabalhos abaixo indicados:

Um estudo geológico e quando necessário um estudo geofísico, assim como a verificação, a experimentação e a amostragem dos depósitos de minério de ferro existentes na Área, assim como a validação dos seguintes trabalhos de investigação anterior:

a) Trabalho adicional de prospeção e investigação: cartografia geológica, geofísica, levantamento geológico, e eventualmente geoquímica e valas;

b) Trabalhos de exploração para a recolha de amostras tendo em vista a implementação de estudos piloto.

c) Reconhecimento geral das várias áreas propostas para os fins das Operações Mineiras a realizar no âmbito do Contrato de Concessão de Exploração;

d) Seleção das opções de infraestruturas e dos sistemas de transporte mais apropriados entre a Área e a zona portuária considerada adequada por motivos de transporte e subsequente exportação de minérios de ferro;

e) Um estudo de engenharia de uma zona portuária considerada adequada;

f) Um Estudo de Viabilidade técnica e económica tendo em conta a extração, o transporte, a movimentação e a exportação de minérios de ferro extraídos, incluindo a atualização de recursos, reservas e a produção anual de volumes estimada para o estabelecimento de uma extração normal;

g) Recolha de informação para todos os licenciamentos associados ao Projeto de Exploração;

h) Uma avaliação dos impactos ambientais, sociais e comunitários, assim como os prazos para os licenciamentos e as Autorizações relevantes, que incluem a preparação e a apresentação de um Estudo de Impacte Ambiental e da respetiva adenda, que poderá auxiliar a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável ou condicionalmente favorável, podendo a mesma ser emitida a título parcial, desde que a decisão favorável incida sobre as Operações Mineiras; e

i) Um Plano de Exploração que inclua todas as fases desde a extração à expedição do minério extraído.

j) A Segunda Contratante iniciará a preparação da Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com a legislação aplicável, durante a fase de preparação do Estudo de Ordem de Magnitude, e submeterá o estudo de impacte ambiental.

Início das atividades

As atividades a que se refere o Contrato serão iniciadas no prazo de 3 (três) meses a contar da Data de Entrada em Vigor do Contrato.

Caução:

A Segunda Contratante prestará uma Caução à ordem da DGEG, sob forma de garantia bancária à primeira solicitação emitida por uma instituição financeira de primeira categoria, ou outro instrumento aceite pela DGEG, incluindo um depósito bancário ou seguro caução, no montante de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil Euros), que representa 10 % (dez por cento) do investimento mínimo. A caução é apresentada nos seguintes momentos:

a) 700 000 Euros com o início dos trabalhos e atividades referidos acima; estes trabalhos iniciar-se-ão no prazo de três meses a contar da celebração deste contrato;

b) 500 000 Euros até ao final de 2013 com a apresentação de comprovativo da capacidade técnica e financeira.

Com a celebração do Contrato de Concessão de Exploração, e como condição prévia à mesma, será esta Caução substituída por outra de mesmo montante e nos termos e para os efeitos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 88/90.

A não entrega do comprovativo de capacidade técnica e financeira, com os termos e avaliação sujeitos à melhor opinião do Estado Português, até ao final de 2013 e a não entrega das cauções nos momentos acima indicados implica a perda total dos direitos sobre a concessão.

Concessão de exploração definitiva:

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 88/90, conjugado com o artigo 15.º alínea c) do Decreto-Lei n.º 90/90, o Estado Português celebrará com a Segunda Contratante o Contrato de Concessão de Exploração, desde que a Segunda Contratante não esteja numa situação que permita a resolução deste Contrato.

A Segunda Contratante terá o direito de exploração dos depósitos de minério de ferro identificados na Área, de acordo com o Plano de Lavra tal como aprovado pela DGEG;

O Contrato de Concessão de Exploração terá um período de validade de 30 (trinta) anos. Tal período poderá ser prorrogado por 2 (duas) vezes, por um período máximo 15 (quinze) anos cada, desde que, em qualquer caso, a Segunda Contratante tenha cumprido com as suas obrigações legais e contratuais, e assim o requeira nos termos e dentro dos prazos a estabelecer no Contrato de Concessão de Exploração;

No decurso do último período de prorrogação, as Partes podem acordar negociar diretamente, nos termos legais aplicáveis, um novo contrato de concessão, desde que se verifique ainda a existência de recursos exploráveis na Área;

A Segunda Contratante poderá desenvolver novas atividades de prospeção na Área na medida do necessário

A Segunda Contratante pagará à DGEG, um encargo de exploração, a título de royalty, de 3,5 % (três e meio por cento) do valor à boca da

mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados no âmbito da Área.

A Segunda Contratante pode ceder a sua posição contratual no Contrato a um terceiro, desde que obtenha o consentimento prévio da DGEG, dado por escrito.

Qualquer Alteração de Domínio em relação à Segunda Contratante é equiparada a uma cessão de posição contratual no Contrato de Concessão de Exploração e fica condicionada à Autorização do Primeiro Contratante.

A Segunda Contratante pagará ainda anualmente à DGEG um valor correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados no âmbito da Área, destinado ao apoio a projetos regionais; para dissipar qualquer dúvida interpretativa, este montante acrescerá ao royalty devido.

Outras condições:

Em caso de termo do Contrato, independentemente do motivo que lhe deu origem, os bens afetos à exploração experimental manter-se-ão na propriedade da Segunda Contratante, sem prejuízo de direitos de terceiros.

Este contrato caducará, sem que nenhum montante seja devido por qualquer das Partes à outra Parte, caso no período de 90 [noventa] dias, contados da celebração deste Contrato não tiver sido entregue a Caução emitida a favor da DGEG.

17 de janeiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
306690571

Contrato (extrato) n.º 67/2013

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/044/12, para uma área nos concelhos de Grândola e Santiago do Cacém, denominada Sines, celebrado em 7 de dezembro de 2012.

Titular dos direitos: MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª

Depósitos minerais: ouro, prata, cobre, chumbo e zinco.

Área concedida: (160,00 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 53400,00	- 169340,00
2	- 45400,00	- 169340,00
3	- 45400,00	- 189340,00
4	- 53400,00	- 189340,00

Caução: 10.000 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 3 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 5,0 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano:

1 — Recolha e análise de toda a documentação e informação existente proveniente, quer das atividades anteriormente desenvolvidas por parte do ex-SFM e do ex-IGM, quer das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospeção na área;

2 — Prospeção geofísica;

2.1 — Polarização induzida — 12 perfis de IP, espaçados de 500 metros, com 2,5 km de comprimento;

2.2 — Prospeção gravimétrica — 12 perfis gravimétricos, espaçados de 500 metros, com 2,5 km de comprimento;

2.3 — Prospeção sísmica em alvos anómalos.

2.º Ano:

1 — Follow-up da prospeção geofísica (polarização induzida e magnética), aproximadamente 20 km;

2 — 500 metros de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação, com recuperação de testemunho, em zonas anómalas;

3 — Amostragem das estruturas mineralizadas para Au, Ag, As, Sb, Cu, Pb, Zn, etc (pacote de 24 elementos);